



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

REGULAMENTO DO CONCURSO CURRICULAR PARA O PROVIMENTO DE 4 (QUATRO) VAGAS DE JUÍZES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras, procedimentos e critérios do concurso curricular para o provimento de 4 (Quatro) vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento é aplicado aos candidatos que concorrem ao cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas.

Artigo 3.º

(Regime Jurídico)

O Concurso para o provimento de vagas de Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas rege-se nos termos estabelecidos na Constituição da República de Angola (CRA), pela Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, com as alterações introduzidas

as pela Lei n.º 19/19, de 14 de Agosto, que altera a Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas e supletivamente, com as devidas adaptações, pelas normas da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto, que aprova a Lei de Bases da Função Pública, Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º

(Abertura do Concurso)

1. É competência do Conselho Superior da Magistratura Judicial deliberar sobre a abertura do concurso curricular, para o provimento de vagas de Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas.
2. Após deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o anúncio da abertura do concurso curricular e o respectivo Regulamento, são publicados no Jornal de Angola, durante 2 (dois) dias consecutivos e na página oficial de internet do CSMJ.

Artigo 5.º

(Requisitos para admissão e provimento das vagas de Juízes Conselheiros)

O candidato a ser admitido no concurso deve possuir os requisitos descritos no artigo 23.º da Lei nº 13/10, de 09 de Julho e no artigo 4º da Lei 19/19, de 14 de Agosto, respectivamente:

- a) Ser cidadão Angolano, com idade igual ou superior a 35 anos;
- b) Possuir Licenciatura em Direito, Economia, Gestão, Finanças Públicas ou curso superior similar, há pelo menos 10 anos;
- c) Possuir, pelo menos, 10 (dez) anos de experiência profissional com provada;

- d) Ser Magistrado Judicial ou do Ministério Público, com classificação de bom, e experiência profissional de pelo menos 10 anos;
- e) Possuir idoneidade cívica e moral;
- f) Estar no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- g) Não ter sido condenado por crime doloso punível com pena de prisão.

Artigo 6.º
(Natureza)

O presente concurso para o provimento de vagas de Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas é de natureza curricular, nos termos da Constituição da República de Angola (CRA), da Lei e do presente Regulamento.

Artigo 7.º
(Vagas a Prover)

O presente concurso está destinado ao provimento de 4 (Quatro) vagas de Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 182.º da CRA e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 13/10, de 09 de Julho.

Artigo 8.º
(Composição do Júri)

1. O Júri do presente concurso tem a seguinte composição:
 1. Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal Supremo, **Dra. Maria Guiomar Gamboa Craveiro – (Presidente do Juri).**
 2. Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal de Contas, **Dra. Olinda**

a França Cardoso – (Vogal).

3. Juiz Desembargador Presidente e Vogal do CSMJ, Dr. António José Santana – (Vogal).

2. A Comissão de Júri, ora criada, inicia imediatamente funções, após deliberação de abertura do concurso.

3. O júri tem um grupo de apoio técnico, integrado por 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) do Secretariado do Conselho Superior da Magistratura Judicial e 1 (um) do Tribunal de Contas.

Artigo 9.º

(Apresentação de Candidatura)

1. As candidaturas são apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia da segunda publicação da abertura do concurso no Jornal de Angola;

2. O requerimento de candidatura é acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae*;

b) Cópia do bilhete de identidade;

c) Certificado de habilitações literárias ou comprovativo do pedido de reconhecimento;

d) Registo Criminal;

e) Documentos comprovativos de suporte ao curriculum vitae;

f) Outros documentos que os candidatos queiram adicionar.

Artigo 10.º

(Admissão de Candidaturas)

1. O Júri do concurso público, após a apresentação das candidaturas,

publica a lista no Jornal de Angola e na página oficial de internet do CS MJ, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos e não admitidos, com respectivo fundamento, no prazo de 3 (três) dias úteis.

2. Os candidatos não admitidos podem, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lista, apresentar reclamação à Comissão do Júri, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias.

3. Da decisão da Comissão do Júri cabe recurso hierárquico ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, que decide no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 11.º

(Critérios de avaliação das candidaturas)

1. A Comissão de Júri deve elaborar uma pauta de avaliação curricular que estabeleça os critérios de avaliação dos diferentes itens, previstos no presente Regulamento, numa escala de **0-20** pontos.

2. As candidaturas são avaliadas individualmente e ordenadas, com base nos critérios estabelecidos no presente regulamento, designadamente:

- a) Ser Magistrado Judicial ou do Ministério Público, no mínimo com 10 anos de antiguidade, com avaliação de bom nos últimos três anos;
- b) Possuir experiência profissional comprovada;
- c) Possuir licenciatura em direito, economia, finanças, gestão ou em cursos superiores similares, com pelo menos 10 anos de experiência profissional comprovada;
- d) Grau de formação académica;

- e) Mérito profissional geral;
- f) Experiência profissional reconhecida.

Artigo 12.º
(Desempate)

Em caso de empate, prevalece o tempo de serviço, idade e habilitações literárias.

Artigo 13.º
(Aprovação dos resultados do concurso)

Compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial aprovar o apuramento da avaliação final da Comissão de Júri, que deve constar de um relatório detalhado e fundamentado e manda publicar o apuramento final no Jornal de Angola e na página oficial de internet do CSMJ.

Artigo 14.º
(Impugnação)

1. Os interessados podem apresentar reclamação ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, sobre o apuramento final, até o prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação da classificação final.
2. Da decisão final do Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial, cabe recurso contencioso, a ser interposto até o prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação da decisão referente à reclamação.
3. O fundamento da impugnação contenciosa e os respectivos efeitos são os previstos na legislação sobre a impugnação dos actos administrativos.

ativos.

Artigo 15.º
(Prazo de Validade)

O presente concurso tem validade de 1 (Um) ano, contados a partir da publicação do resultado definitivo do concurso.

Artigo 16º
(Comunicação)

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial comunica ao Presidente da República os nomes dos candidatoss apurados, para efeito de nomeação como Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas.

Artigo 17.º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e as omissões que resultarem da interpretação e da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Artigo 18.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal de Angola e na página oficial de internet do CSMJ.

O **Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial**, em Luanda, aos 18 de Junho de 2025.

O JUIZ CONSELHEIRO PRESIDENTE,
JOEL LEONARDO